



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, incluindo jornada de trabalho, atividades institucionais externas, e revoga a Portaria nº 1/2026.

A Vereadora **ANA CLAUDIA GOMES**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe conferem o art.32, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas (Lei nº 1.040/2000), à Resolução nº 16/2019 e aos editais de ingresso, no que couber;

CONSIDERANDO a importância de garantir isonomia funcional, transparência administrativa e critérios objetivos no cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de atividades institucionais externas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Seção I – Do Horário Institucional de Funcionamento

Art. 1º Fica fixado o horário institucional de funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para fins administrativos e de atendimento ao público, da seguinte forma:

I – segundas, terças, quintas e sextas-feiras: das 09:00 às 18:00;

II – quartas-feiras: das 12:00 às 21:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 1º A servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais cumprirá jornada com início uma hora antes dos horários previstos nos incisos I e II, encerrando-se com igual antecedência.

§ 2º Sempre que houver necessidade de comparecimento dos servidores em sessões, audiências e demais atividades legislativas que impliquem prorrogação da jornada, o período excedente deverá ser compensado no dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de chefia, direção e assessoramento ficam sujeitos ao regime de disponibilidade, nos termos da Resolução nº 16/2019 e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas, não lhes sendo devido o pagamento de horas extras ou cômputo em banco de horas.

§ 4º A compensação de que trata o § 2º será ajustada com a chefia imediata, podendo ocorrer mediante início posterior da jornada ou ampliação do intervalo, assegurado o funcionamento regular da Câmara.

§ 5º Durante o recesso legislativo, o expediente ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00.

Seção II – Da Jornada de Trabalho dos Servidores

Art. 2º Os servidores deverão observar a carga horária semanal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Resolução nº 16/2019 e nos editais de ingresso.

§ 1º Os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais terão intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, não computado na jornada.

§ 2º Os intervalos serão organizados de forma escalonada, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º A jornada semanal observará os seguintes parâmetros:

I – Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais;

II – Contadora: 20 (vinte) horas semanais;

III – cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico exercerão suas atribuições com dedicação integral e disponibilidade funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. A jornada poderá ser ajustada excepcionalmente por necessidade do serviço, mediante determinação da Presidência, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 1º.

Seção III – Da Presença em Atividades Legislativas e Administrativas

Art. 4º Os servidores deverão estar presentes e à disposição do serviço durante sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades necessárias ao funcionamento da Câmara.

§ 1º A presença nessas atividades integra o dever funcional do servidor.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujas atribuições não envolvam tais atividades.

Seção IV – Das Atividades Institucionais Externas

Art. 5º Consideram-se atividades institucionais externas aquelas realizadas no âmbito de programas como Câmara Itinerante, Escola do Legislativo e iniciativas correlatas de participação cidadã.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer fora da sede e em horários diversos do expediente.

Art. 6º Os servidores deverão participar das atividades institucionais externas, salvo dispensa expressa, sendo o tempo computado na jornada regular ou em banco de horas, quando excedente.

Parágrafo único. O cumprimento será registrado e acompanhado pela Presidência ou por servidor designado.

Seção V – Do Controle da Jornada

Art. 7º O controle da jornada será realizado por meio de registro eletrônico de ponto.

§ 1º O descumprimento da jornada sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Será mantido quadro interno com a escala e os horários de trabalho, sem geração de direitos remuneratórios.

Seção VI – Da Jornada, Banco de Horas e Serviço Extraordinário

Art. 8º A jornada regular não se confunde com o banco de horas ou com o serviço extraordinário, regulamentados pela Portaria nº 32/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Portaria nº 32/2025 ou norma que a substitua.

Seção VII – Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Portaria possui caráter organizativo e não implica criação de despesas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação vigente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1/2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 1º de abril de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara